



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
PROJETO BÁSICO - TJ/AM/SEINF/DVMANUT

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção do Centro de Práticas Pedagógicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, localizado na Av. André Araújo, S/N - Manaus, nos termos e condições estabelecidos neste Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Atualmente a Escola de Aperfeiçoamento do Servidor - EASTJAM e a Escola Superior da Magistratura - ESMAM ficam localizadas no Centro Administrativo Desembargador José de Jesus Ferreira Lopes, bem como outras unidades do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, como a SEINF, SECOP, SEGEP e outros. A contratação é necessária para a transferência de unidades administrativas que desempenham atividades-meio do Edifício Arnoldo Peres para o Centro Administrativo Desembargador José de Jesus Ferreira Lopes, viabilizando assim a liberação de espaços físicos para a criação de novos Gabinetes na sede deste Poder, além de possibilitar que o Edifício Arnoldo Péres seja utilizado somente para as atividades-fim do Tribunal;

2.2 A contratação possibilitará a transferência da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor - EASTJAM e a Escola Superior da Magistratura - ESMAM para um único local, assim liberando espaços no Centro Administrativo Desembargador José de Jesus Ferreira Lopes e com isso permitindo que as unidades administrativas que atualmente funcionam no Edifício Arnoldo Péres sejam transferidas para o Centro Administrativo;

2.3 A contratação da construção do Centro de Práticas Pedagógicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas na capital amazonense é necessária para proporcionar instalações físicas apropriadas para capacitação continuada dos magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário, centralizando todas as atividades correlatas em um único edifício, objetivando, desta forma, a melhoria no desempenho do Tribunal frente às Metas do CNJ e no atendimento institucional;

2.4 O Centro de Práticas Pedagógicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas tem como concepção uma organização funcional disposta em Pavimento Térreo - com previsão de auditório com capacidade para 297 pessoas para realização de aulas e eventos; 1º Pavimento -

com previsão das instalações da Escola da Magistratura; 2º Pavimento - com previsão das instalações da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor; 3º Pavimento - com previsão de biblioteca; e Rooftop - com previsão de salão e área aberta para eventos. A contratação contribuirá para a construção de um ambiente integrado, com ampliação da capacidade para realização de eventos e cursos de aperfeiçoamento, permitindo uma estrutura adequada, acessível e moderna para o adequado desenvolvimento das atividades.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação para a execução das obras e serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.1.1 Resolução nº 114, de 20/04/10 do CNJ;

3.1.2 Resolução nº 401, de 16/06/21 do CNJ que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

3.1.3 Resolução nº 400, de 16/06/21 do CNJ que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

3.1.4 Plano de Logística Sustentável 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

3.1.5 Lei Estadual nº 4457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

3.1.6 Resolução CONAMA nº 307 de 05 de Julho de 2002, ficando ciente que a empresa responderá como GERADOR (caracterizado assim na referida Resolução) e, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental, deverá prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final;

3.1.7 Atendimento às normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que regulam os serviços de construção civil no Projeto Básico e seus Anexos, não sendo exigido a certificação dos serviços perante às normas da ABNT, tornando-se apenas parâmetro para assegurar a boa qualidade do serviço pretendido, conforme Acórdão 1225/2014-TCU-Plenário, Acórdão 861/2013-TCU-Plenário e Acórdão 898/2013-TCU-Plenário;

3.1.8 Norma técnica para conexão de acessantes à Rede de Distribuição - Minigeradores da Amazonas Energia S.A - MPN-DC-01/N-006, aprovada pelas resoluções nº. 082/2022, de 05/07/2022;

3.1.9 Manual de Metodologias e Conceitos e Cadernos Técnicos de cada serviço divulgado amplamente pela Caixa Econômica Federal, através do sistema SINAPI;

3.1.10 Resolução CONAMA Nº 237/97 que dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental e no exercício da competência, bem como as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental;

3.1.11 Decreto Estadual nº 10028/87 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto no Meio Ambiente e aplicação de penalidades e dá outras providências.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A contratação não será regida pelo Sistema de Registro de Preços.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os detalhes técnicos do objeto deste Projeto Básico constam do rol de anexos a seguir:

5.1.1 Anexo I – Planilha sintética dos serviços com seus respectivos quantitativos, valores unitários e totais;

5.1.2 Anexo II – Planilha analítica dos serviços do Anexo I;

5.1.3 Anexo III – Composição do BDI aplicável;

5.1.4 Anexo IV – Composição dos Encargos Sociais;

5.1.5 Anexo V – Cronograma de físico-financeiro;

5.1.6 Anexo VI – Projetos Arquitetônicos;

5.1.7 Anexo VII – Projetos de Instalações (Elétrica, SPDA, Hidrossanitário etc.);

5.1.8 Anexo VIII – Projeto Estrutural;

5.1.9 Anexo IX – Memorial de cálculo dos itens Classe A;

5.1.10 Anexo X – Memorial descritivo e especificações técnicas;

5.1.11 Anexo XI – Modelo de declaração de vistoria técnica.

5.2 A construção do Centro de Práticas Pedagógicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas possui área estimada de construção de 7.066,6 metros quadrados e organização funcional com previsão conforme quadro a seguir e memorial descritivo e especificações técnicas do Anexo X.

Pavimento	Organização funcional
Pavimento térreo	Auditório

	Hall de acesso com controle de entrada/saída e recepção
	CPD
	Sala para TI
	DML
	Foyer principal
	Sanitário masculino e feminino
	Sala VIP
	Sala de som
	Circulação
	Foyer do auditório com sanitários masculino e feminino
	Área técnica
1º e 2º pavimento	Secretaria ESMAM/EASTJAM
	Sala Coordenador
	Sala Diretor
	Sala de Reunião
	Sala dos Professores
	Hall de Circulação
	Salas 01, 02, 03, 04 e 05
	Reprografia
	Estúdio
	Copa
	CPD
	Sala de Som
	Sala para TI
	Copa/Apoio
	Foyer e Circulação
3º pavimento	Sanitários masculino e feminino
	Área técnica
4º pavimento - Rooftop	Biblioteca, com sala de estudos 01 e 02
	Área livre
	Copa
	CPD
	Sala para TI
	Copa/Apoio
	Foyer e Circulação
	Sanitários masculino e feminino
	Área técnica
Área externa	Área externa
	Salão de eventos
	CPD
	Sala para TI
	Copa/Apoio
	Sanitário masculino e feminino

6. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 A obra de construção do Centro de Práticas Pedagógicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas neste Projeto Básico enquadra-se no conceito de Obra, trazidos no parágrafo único do art. 6º da Lei 8666/93. In verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

6.2 A contratação se dará pela modalidade licitatória **concorrência** com forma de **execução indireta, por prazo determinado, no regime de empreitada por preço global e critério de julgamento pelo menor preço;**

6.3 O Menor Preço Global do certame será definido pelo licitante que ofertar em seu valor proposto final o menor valor monetário a partir da somatória dos valores unitários propostos dos itens relacionados no Anexo I (Planilha de Serviços Sintética com seus respectivos quantitativos, valores unitários e totais) acrescido do percentual de BDI indicado pela empresa;

6.4 A fim de aferir a exequibilidade das propostas do ponto de vista qualitativo, quantitativo e de preço, faz-se necessário que o Licitante apresente, quando da habilitação de sua proposta, imperativamente todas as planilhas dos anexos I, II, III, IV e V, nos moldes apresentados neste Projeto Básico para análise desta Administração;

6.5 Não poderão constar nas propostas apresentadas preços superiores aos indicados nas Tabelas de Referência dos Anexo I (Nas etapas da Planilha Sintética dos Serviços – itens consolidados 01 a 26) constantes deste Projeto Básico e consequentemente no valor total global dos serviços.

7. DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAIS

7.1 O local de execução da obra situa-se na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Av. André Araújo, S/N, Manaus, localizada no Município de Manaus/AM;

7.2 O serviços atinentes ao objeto da contratação são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes;

7.3 Os serviços devem prioritariamente ser realizados dentro do horário comercial (07h00min às 17h00min), podendo ocorrer, excepcionalmente, trabalho aos finais de semana, feriados e em horário noturno. Neste caso, a CONTRATADA informará antecipadamente a fiscalização com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) e deverá prever nos seus custos as despesas com possíveis horas extras e outras decorrentes para serviços que identifique a necessidade de serem realizados fora do horário normal acima estabelecido, prevendo-os no seu plano de trabalho, não podendo ser apresentada cobrança em separado dos referidos custos.

8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1 A obra deverá ser executada no prazo de 18 meses, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, pela Secretaria de Infraestrutura deste Tribunal de Justiça e deverão ocorrer nos termos apresentados pelo cronograma físico-financeiro disposto no Anexo V (Cronograma físico-financeiro) deste Projeto Básico;

8.2 Os serviços de maior relevância estão apresentados no Anexo IX – Memorial de cálculo dos itens Classe A.

9. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A solicitação para início da execução dos serviços será com a expedição da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura deste Tribunal de Justiça. A comunicação será realizada por e-mail.

10. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

10.1 O valor estimado total do rol de serviços a serem executados na construção do Centro de Práticas Pedagógicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas constam do Anexo I e II (Planilha de com descrição sintética e analítica dos serviços com seus respectivos quantitativos, valores unitários e totais). O valor é estimado em R\$ 25.342.522,14 (Vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e quatorze centavos) já inclusos um BDI de 28,35% em alinhamento com o preconizado no acórdão 2622/2013 do TCU e desoneração prevista na Lei 13.161 de 31 de Agosto de 2015.

11. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

11.1 Será necessária a formalização de Contrato Administrativo com a empresa vencedora do certame e o TJAM a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios deste Poder Judiciário.

12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

12.1 A vigência do contrato com a empresa especializada em obras e construção civil, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios para construção do Centro de Práticas Pedagógicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

12.2 O reajuste contratual dos valores firmados poderá ser acordado mediante negociação e formalização do pedido pela Contratada junto à Divisão de Convênios e Contratos nos termos previstos na Minuta Contratual e da Legislação em vigor;

12.3 Excepcionalmente, os serviços executados por medição parcial após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data de elaboração do orçamento, sofrerão reajuste de preços, nos termos do Acórdão n.º 2.324/2007- TCU-Plenário, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC/FGV, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), através do Instituto Brasileiro de Economia – IBRE.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 Manter durante a execução do CONTRATO as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

13.2 Emitir “Anotação de Responsabilidade Técnica” referente à execução dos serviços, antes do efetivo início das atividades, inclusive ART de serviços subcontratados se necessário;

13.3 Providenciar os alvarás pertinentes junto à Prefeitura e Corpo de Bombeiros, licenças com as concessionárias de água, luz, gás, telefonia etc., ou com qualquer outro órgão que a legislação oficial exigir;

13.4 Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da mesma quando necessários, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão fornecido pelo TJAM;

13.5 Manter no local da obra um “Diário de Obras” no qual serão feitas anotações em duas vias, referentes ao andamento da obra, qualidade dos materiais, mão de obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela CONTRATADA, ficará, uma das vias, em poder do TJAM após a conclusão dos serviços;

13.6 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno;

13.7 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços, assegurando que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratado) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em normativo oficial que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, sem prejuízo das demais Normas Regulamentadoras aplicáveis;

13.8 Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa, dos servidores e usuários do TJAM. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao TJAM e a terceiros;

13.9 Atender aos requisitos da Legislação Ambiental vigente quanto à armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;

13.10 A Contratada deverá atentar a Legislação Federal, Estadual e Municipal para resíduos de construção:

13.10.1 Resolução CONAMA nº 307 de 05 de Julho de 2002, ficando ciente que a empresa responderá como GERADOR (caracterizado assim na referida Resolução) e, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental, deverá prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final;

13.10.2 Lei Federal n. 12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

13.10.3 Lei Estadual n. 4457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

13.11 Providenciar às suas expensas, qualquer cópia de documento ou planta de arquitetura que venham a ser necessários, não só para licitação como para assinatura do Contrato e execução dos serviços;

13.12 Comunicar à Fiscalização em até 24 horas sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. As correções que forem necessárias somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização;

13.13 Quando por motivo de força maior houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto;

13.14 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção da execução da obra em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

13.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o resultado dos serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações;

13.16 Manter permanentemente no local da execução dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega DEFINITIVA, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

13.17 Entregar à CONTRATANTE quando do Recebimento Provisório dos serviços o “*As Built*” correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando obrigatoriamente as normas de desenho da CONTRATANTE;

13.18 Retirar, diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços mantendo constantemente limpo o local dos serviços;

13.19 Fica a CONTRATADA obrigada a absorver na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, respeitado o percentual de 03 (três)% indicado na Lei Estadual n.º 3988 de 15/01/2014;

13.20 Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive com os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção da obra, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;

13.21 Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, lógica, sistema de captação de esgoto e águas pluviais da vizinhança;

13.22 Refazer os trabalhos recusados pela equipe de FISCALIZAÇÃO do TJAM e retirar os materiais rejeitados em tempo acordado com a fiscalização a contar da notificação;

13.23 Promover, às suas expensas, a substituição em tempo acordado com a fiscalização todos os materiais recusados pela Fiscalização;

13.24 Manter todos os empregados devidamente uniformizados e com identificação apropriada;

13.25 Deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado neste Projeto Básico e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos;

13.26 Deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente profissional de engenharia civil ou de arquitetura para os serviços de obra civil e engenheiro eletricista para os serviços relativos à execução das instalações elétricas e da infraestrutura de lógica de dados e que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pelo objeto e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado;

13.27 Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das Normas Técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Projeto Básico, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

13.28 A CONTRATADA designará formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado;

13.29 Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos. A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico;

13.30 É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

13.31 São expressamente vedadas à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE para qualquer serviço, durante a vigência do Contrato;

13.32 Efetuar o cadastro da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras administrado pela Receita Federal, conforme estabelecido pela Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018 (em substituição do Cadastro Específico do INSS – CEI), a fim de que seja emitido o código CNO necessário ao cumprimento das obrigações perante a Receita Federal do Brasil – RFB, no que concerne aos valores referentes à construção objeto do Projeto Básico;

13.33 Realizar os registros necessários no CNO, tais como paralisações, se houver, e encerramento na conclusão da obra, bem como apresentar os comprovantes correspondentes para permitir a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

13.34 Destacar o valor da retenção à Previdência Social, 11% ou 4,5% (Art 7º-A da L12546, c/c art. 7º inciso IV), quando da emissão da nota fiscal ou fatura;

13.35 Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, através do e-mail engenharia@tjam.jus.br e pelo telefone (92) 2129-6688.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 Promover o cumprimento do Contrato e prover documentos necessários para sua execução;

14.2 Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA referentes aos serviços, Notas de Empenho etc.;

14.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados na execução dos serviços, Notas de Empenho e etc.;

14.4 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

14.5 Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;

14.6 Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a esta, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

14.7 Certificar-se de efetuar os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos;

14.8 Designar servidor para acompanhar a empresa durante a vistoria técnica, mediante verificação do credenciamento do técnico, bem como atestar o comparecimento;

14.9 Designar, e informar à CONTRATADA, o fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

14.10 Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprovou e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais e editalícias;

14.11 Providenciar a aplicação das sanções administrativas à CONTRATADA quando couber em face dos termos do Contrato e das Leis Vigentes;

14.12 Os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Não será permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação;

15.2 Somente será admitida a subcontratação parcial de itens quanto aos serviços complementares relacionados a:

15.2.1 Instalações de telecomunicações/lógica;

15.2.2 Lançamento e Protensão dos cabos da estrutura de concreto pretendido;

15.2.3 Fornecimento e instalação de estação de tratamento de efluentes.

15.3 As subcontratadas devem ser preferencialmente, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/08, sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE;

15.4 Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto ao Órgão no sentido de serem rigorosamente cumpridas às obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada. Fica ainda a CONTRATADA obrigada a emitir ART dos serviços subcontratados. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas;

15.5 A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e se responsabilizará pela plena observância, por parte das empresas subcontratadas das determinações deste Projeto Básico, do Contrato e documentos relacionados;

15.6 Ademais, a CONTRATADA deverá certificar-se da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de

Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados;

15.7 É vedada a participação de consórcio. Esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo para as etapas de fiscalização e gestão administrativa do contrato, com consequente aumento de ônus para a Administração. Para o vulto de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para a execução plena do objeto.

16. DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1 O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos contados do Recebimento Definitivo do objeto;

16.2 No caso de insumos, o prazo de garantia deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais. Em qualquer situação, porém, o prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação não poderá ser inferior a 90 (noventa dias) contados do Recebimento Definitivo do objeto, em observância ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. No caso de vício oculto, esse prazo de 90 (noventa) dias será contado a partir do momento em que for identificado o defeito pelas equipes do TJAM;

16.3 Nos prazos de garantia estipulados, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para a CONTRATANTE;

16.4 As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado no item anterior deverão ser executadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE;

16.5 Será necessária, após a assinatura do contrato, a apresentação de comprovante de garantia contratual, de acordo com o previsto no Edital e Contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da lei nº 8666/93.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 A LICITANTE deverá designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia civil ou de arquitetura para a parte geral das obras civis e engenheiro eletricista para os serviços relativos à execução das instalações elétricas. Tais profissionais devem estar vinculados e devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pela execução dos serviços e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto;

17.1.1 A comprovação do vínculo a que se refere o item 17.1 se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

17.2 Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoalmente e diretamente a responsabilidade pela execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das Normas Técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Projeto Básico, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

17.3 Para a **habilitação técnica-operacional**, as empresas licitantes deverão comprovar habilitação técnica por meio dos seguintes documentos:

17.3.1 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Amazonas, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/AM ou CAU/AM na ocasião da assinatura do Contrato;

17.3.2 Atestado de **Capacidade Técnica-Operacional** da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) a empresa licitante atuou na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de obras com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto da licitação, assim entendidos:

17.3.2.1 Execução de estaca hélice contínua: mínimo 500 m (quinhentos metros);

17.3.2.2 Instalação de pele de vidro ou esquadrias em fachada: mínimo 300 m² (trezentos metros quadrados);

17.3.2.3 Execução de estrutura em concreto protendido: mínimo 1.000 m² (um mil metros quadrados);

17.3.2.4 Execução de construção que envolva assentamento de piso ou revestimento tipo porcelanato: mínimo de 1.000 m² (um mil metros quadrados);

17.3.2.5 Execução de construção que envolva no mínimo 1.000 m² (um mil metros quadrados) de forro em gesso seja acartonado, mineral ou convencional;

17.3.2.6 Execução de construção de estruturas em concreto armado e/ ou protendido (fundações, vigas, pilares, lajes) que envolva o lançamento de concreto manual ou bombeamento de no mínimo 800 m³ (oitocentos metros cúbicos);

17.3.2.7 Execução de construção que envolva pintura PVA ou acrílica sobre áreas de no mínimo 1.000 m² (um mil metros quadrados);

17.3.2.8 Execução de impermeabilização de superfícies com argamassa polimérica, emulsão asfáltica ou manta asfáltica, mínimo de 500m² (quinhentos metros quadrados);

17.3.2.9 Execução de instalação elétrica de baixa tensão com no mínimo 100 (cem) pontos de tomada e/ou iluminação;

17.3.2.10 Execução de instalação hidrossanitária com no mínimo 200 m (Duzentos metros).

17.4 Os profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa deverão demonstrar habilitação por meio dos seguintes documentos:

17.4.1 Certidão de Acervo Técnico (CAT) para o profissional engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o(s) profissional (is) indicado(s) pela empresa licitante atuou (aram) como responsável (is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de obras civis com os aspectos qualitativos indicadas dos itens 17.3.2.1 a 17.3.2.10 sem limitação de quantitativo;

17.5 Os profissionais apresentados por ocasião das exigências dos itens 17.4 deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados, sendo em casos excepcionais admitidas a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior durante a execução da obra;

17.6 O licitante deve, caso solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, contatos de pessoa de referência e local em que foram efetivamente prestados os serviços;

17.7 Não há limitações de tempo, época, local e quantidade de documentos que possam compor os requerimentos de comprovação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional da Empresa e a Certidão de Acervo Técnico profissional indicado neste Projeto Básico.

18. DA VISTORIA TÉCNICA

18.1 A vistoria técnica é opcional. A empresa poderá examinar as interferências existentes nas áreas onde serão realizados os serviços, através de visita ao local, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades, para a execução dos mesmos;

18.2 A realização da vistoria prévia no local será realizada, de preferência, através de seu representante técnico devidamente habilitado. Caso a empresa opte pela realização da vistoria, esta será acompanhada por representante do TJAM, designado para esse fim, que atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa, de acordo com o modelo constante no Anexo XI;

18.3 A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Amazonas, nos horários de 08h00min às 14h00min pelo telefone (92) 2129-6688;

18.4 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto, em conformidade com o artigo 18 da Resolução nº. 114, de 20/04/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

18.5 Concluída a sessão pública, possíveis indefinições, omissões ou incorreções no orçamento, projetos, informações ou diretrizes fornecidas, **que não tenham sido questionadas no prazo devido, não poderão constituir pretexto para pleito de alteração da composição de preços unitários por parte da CONTRATADA**. Por se tratar de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, a empresa deverá computar no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios eventualmente omitidos nos projetos, mas de necessidade implícita à perfeita e completa execução de todo o objeto licitado.

19. DA AMOSTRA

19.1 Para esta licitação não será exigida a apresentação de amostras.

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1 Os serviços executados unicamente a partir da emissão da Ordem de Serviço e serão recebidos mediante a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

20.1.1 O Recebimento Provisório se dará quando a Fiscalização receber o objeto, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita pela CONTRATADA de que o objeto contratado foi concluído. A conclusão do objeto contratado é definida como a execução total de todos os

serviços e a entrega de todos os materiais definidos nas especificações técnicas e projetos ou plantas, apresentando-se o objeto contratado pronto para uso pelo TJAM;

20.1.2 O Recebimento Definitivo se dará quando a Fiscalização receber o objeto, definitivamente, em prazo a ser estipulado, em razão da complexidade da execução dos serviços, não sendo inferior a 03 (três) dias, nem superior a 90 (noventa) dias, contados da data do Recebimento Provisório, mediante termo circunstaciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto do serviço.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O TJAM pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados de acordo com os valores unitários constantes da Planilha de Composição de Custos apresentada juntamente na proposta da CONTRATADA vencedora do certame, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desacordo com as especificações técnicas deste Projeto Básico;

21.2 O pagamento será efetuado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço ou o fornecimento do material de maneira satisfatória a partir do Recebimento Definitivo e os procedimentos de praxe indicados na Minuta Contratual;

21.3 Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente; provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho;

21.4 Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

22. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

22.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por técnico da Secretaria de Infraestrutura do TJAM. A Fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

22.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

22.3 A Fiscalização ficam assegurados os direitos de:

22.3.1 Exigir o cumprimento de todas as disposições firmadas nos documentos contratuais, examinar ou rejeitar qualquer material;

22.3.2 Solicitar o afastamento imediato do local dos serviços, de qualquer elemento da CONTRATADA que venha a demonstrar conduta nociva ao bom andamento dos serviços e à Fiscalização, ou por incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

22.3.3 Impugnar os serviços que não satisfaçam tecnicamente as condições contratuais;

22.3.4 Acessar qualquer dependência em que se realizem os serviços, com a perfeita anuência da CONTRATADA, que deverá facilitar a atuação da Fiscalização em oficinas, depósitos ou outra dependência onde se encontrem materiais destinados à execução dos serviços;

22.3.5 A Fiscalização deverá ser notificada, para seu conhecimento e aprovação do local de execução dos serviços sobre qualquer equipamento e/ou material a ser utilizado pela CONTRATADA;

22.3.6 A presença da Fiscalização no local de fiscalização dos serviços não isentará nem diminuirá as responsabilidades da CONTRATADA, pela perfeita execução dos serviços;

22.3.7 Ter acesso aos serviços em execução a qualquer momento, tanto para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, como para exigir, eventualmente, a adequação dos serviços em execução às normas, e padrões a serem cumpridos;

22.3.8 Suspender os serviços por descumprimento de exigências estabelecidas em normas ou padrões e projetos. Poderá, também, autorizar seu prosseguimento, verificada a correção da falha que ocasionou a suspensão.

Manaus, data registrada no sistema

Evelyn Guerra Xavier da Silva

Diretora de Obras e Projetos /SEINF - TJAM

Rommel Pinheiro Akel

Secretário de Infraestrutura /SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Rommel Pinheiro Akel**, **Secretário(a)**, em 20/11/2022, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0799934** e o código CRC **2DB9FE01**.